



INEXIGIBILIDADE Nº 77/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO 05/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO E A EMPRESA MARCOS ANTONIO MORAES DA SILVA.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025, no Gabinete do Prefeito Municipal de Espumoso/RS, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, estabelecida na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, centro, cidade de Espumoso/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Gerson Rodrigues Lopes Machado**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **MARCOS ANTONIO MORAES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.204.221/0001-20, com sede na Avenida Ângelo Macalós, nº 1107, bairro Brasil, na cidade de Espumoso, RS, nesse ato representada pelo sócio administrador **Marcos Antonio Moraes da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 325.147.000-00, portador da cédula de identidade nº 6024600071, simplesmente denominado de **CREDENCIADO**, ajustam a presente Inexigibilidade, que será executada de forma direta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento nº 005/2025 Processo nº 173/2025, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento, o **credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento de mão de obra de serviços mecânicos e serviços elétricos, destinados aos veículos da frota do Município de Espumoso**, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

LOTE	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL MÉDIA	VALOR TOTAL
7	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM FUNALARIA/CHAPEAÇÃO E LANTERNAGEM DE VEÍCULOS	HORAS	1500	R\$ 266,67	R\$ 400.005,00
21	SERVIÇO DE REBOQUE ATÉ A SEDE	KM	1000	R\$ 15,04	R\$ 15.040,00

OBS:

O transporte do veículo/máquina para a oficina é totalmente à cargo da CREDENCIADA.

2.2. O valor estimado será rateado igualitariamente entre todos os credenciados.



2.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

2.4. Efetuar o pagamento da seguinte forma:

2.4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Contratante.

2.4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.4.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Contratante.

2.4.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

2.4.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.4.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.4.7. É vedado à credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.4.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Execução de Serviços”, devidamente autorizada, emitida Secretaria Municipal responsável.

3.2. O funcionário(a) do(a) CREDENCIADO(a), responsável pelo recebimento do veículo, deverá encaminhar, após o término da manutenção, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo CONTRATANTE, devidamente assinada pelo condutor como comprovante do fornecimento.

3.3. Só serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

3.4. O estabelecimento da Credenciada para fornecimento dos serviços deverá ser localizado dentro do município de Espumoso. Serão aceitos, também, estabelecimentos



num raio máximo de 100 quilômetros da sede do município, para Ambulâncias, desde que os custos do translado do veículo não seja de responsabilidade da administração.

3.5. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Credenciada:

As empresas interessadas em se credenciar para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra mecânica e elétrica e demais relacionadas no objeto do presente, deverão atender às seguintes exigências:

5.1.1. Executar os serviços segundo as especificações e determinações da Secretaria responsável.

5.1.2. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

5.1.3. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

5.1.4. A empresa credenciada obriga-se, em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

5.1.5. O serviço poderá ser prestado fora da cidade de Espumoso, sendo que, neste caso, a credenciada fica obrigada a arcar com as despesas de transporte, que deverá ser realizado em reboque de prancha.

5.1.6. O transporte mencionado no item 5.1.5 deverá ser feito de forma adequada, que não traga riscos desnecessários ao patrimônio público, bem como, coberto com seguro, a fim de evitar prejuízos para a Administração.

5.1.7. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito, da Secretaria responsável. Depois de desmontado e constado o defeito da parte afetada do veículo, a Secretaria deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

5.1.8. No momento de averiguação do veículo pela Secretaria responsável, a empresa credenciada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o Município adquiri-las, devendo a credenciada, após o término dos serviços, devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal de Espumoso.

5.1.8. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.



5.2. Obrigações da Contratante:

- 5.2.1. Emitir os comunicados, solicitando os serviços.
- 5.2.2. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.
- 5.2.3. Adquirir as peças necessários ao reparo.
- 5.2.4. Efetuar o pagamento, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO TERMO

- 6.1. A vigência deste Termo tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Espumoso, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

03 – Secretaria da administração

0301 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

0202 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

02 – Gabinete do Prefeito

0202 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

0801 – Manutenção dos veículos e máquinas da Secretarias de Agricultura

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

07 – Secretaria municipal de saúde

0801 – Manutenção veículos da unidade básica da saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

05 – Secretaria Obras, Viação e trânsito

0501 – Manutenção de veículos, máquinas, equipamentos rodoviários

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE



CREDENCIAMENTO

9.1. Atuarão na gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento:

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Marcelo Mocelin

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Urbanos

FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome: Marcos Antônio Alves

Cargo: Diretor Geral de Limpeza Urbana

9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A recomposição do preço do Termo de Credenciamento observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou



serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Casca, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumprí-lo, em todas as cláusulas e condições.

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:085228
39972

Assinado de forma
digital por GERSON
LOPES RODRIGUES
MACHADO:0852283997
2

GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO
Prefeito Municipal
Credenciante

Espumoso/RS, 21 de outubro de 2025

MARCOS ANTONIO MORAES DA SILVA
CNPJ 07.204.221/0001-20
Credenciado

Testemunhas: _____